

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ENUNCIADO ORIENTATIVO 01/2015-TJMT  
Atualizado - 2ª Versão**

**REGRAS, CÁLCULOS DE PROVENTOS E  
PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE  
APOSENTADORIA.**

Coordenadoria de Controle Interno  
Fevereiro/2019

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ENUNCIADO ORIENTATIVO 01/2015-TJMT  
Atualizado - 2ª Versão**

**ENUNCIADO ORIENTATIVO QUE DISPÕE  
SOBRE REGRAS, CÁLCULO DE PROVENTOS  
E PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE  
APOSENTADORIA, NO ÂMBITO DO PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO.**

Coordenadoria de Controle Interno  
Fevereiro/2019

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

## **I - Considerações Iniciais**

A Coordenadoria de Controle Interno cumprindo seu papel institucional, dentre eles, o controle preventivo apresenta a atualização do Enunciado Orientativo sobre o tema aposentadoria, visando auxiliar tanto as Unidades Administrativas quanto aos Magistrados e Servidores sobre as regras, cálculo de proventos e procedimentos para a concessão do referido benefício, em vigência.

De igual modo, como a Corte de Contas tem importante atuação, imposta pelo texto constitucional, sobre a análise da legalidade das concessões de aposentadoria, o presente trabalho visa também conferir apoio ao Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

A aposentadoria é garantia, atribuída ao trabalhador e ao servidor público, prevista na Constituição Federal, de receber proventos quando da inatividade, em decorrência do serviço público prestado ou diante da incapacidade para suas funções.

Com base no regime previdenciário introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98, estabeleceu-se o caráter contributivo do regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de modo a possibilitar o equilíbrio atuarial e financeiro do sistema.

No regime previdenciário vigente, a aposentadoria admite 03 (três) modalidades:

- a) Voluntária - passagem, a pedido, do servidor da atividade para a inatividade remunerada, com proventos integrais ou proporcionais, por ter preenchido os requisitos legais;

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- b) Por invalidez - passagem do servidor da atividade para a inatividade, com proventos proporcionais ou integrais, àqueles que forem considerados incapacitados pela Coordenadoria Geral de Perícia Médica do Estado de Mato Grosso, para exercerem suas atividades, permanente ou temporariamente;
  
- c) Compulsória – passagem obrigatória do servidor da atividade para a inatividade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, por ter completado 75 (setenta e cinco) anos de idade, independente do sexo, que deve ser declarada de ofício.

Na hipótese da junta médica oficial declarar insubsistente os motivos determinantes da aposentadoria por invalidez, o servidor deverá retornar à atividade (artigo 31 da Lei Complementar Estadual nº 04/90).

Os magistrados tinham regras específicas para a aposentadoria, no entanto, por força do artigo 93, VI, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, também passaram a enquadrar-se nas regras de aposentadoria prevista no artigo 40 e parágrafos, de forma isonômica, aos servidores públicos.

Até o advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, o valor dos proventos era equivalente ao da remuneração do servidor quando em atividade, não havendo qualquer perda quando passasse à inatividade. Contudo, essa regra foi revogada pela referida Emenda Constitucional, resguardada somente a sua aplicação para os servidores que já preenchiam os requisitos para se aposentar na data da emenda ou que atenderem aos requisitos para uma das regras de transição e os servidores que se aposentarem por invalidez, por força da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Desse modo, atualmente os proventos do servidor são calculados pela média aritmética simples das maiores contribuições, sendo

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor.

O princípio da paridade, que conferia aos servidores inativos as vantagens atribuídas aos servidores em atividade cedeu lugar ao princípio da preservação do valor real.

Assim, conforme dispõe o § 8º do art. 40 da Constituição Federal, os benefícios de aposentadoria e pensão devem ser reajustados de forma a preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real. Essa forma de reajustamento passou a ser a regra geral de revisão dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelos RPPS, substituindo a paridade com a remuneração dos servidores ativos.

## **II - Regras de Aposentadoria**

Como o Direito Previdenciário é sistêmico, as regras do artigo 40 da redação original da Constituição Federal/88, passaram por inúmeras mudanças, a saber, Emenda Constitucional nº 20/98, Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda Constitucional nº 47/2005 Emenda Constitucional nº 70/2012 e Emenda Constitucional nº 88/2015, cada uma com suas peculiaridades e requisitos, refletindo na base de cálculo diferenciada para os proventos.

Nesse contexto, passa-se a demonstração das regras de aposentadoria e seus requisitos, como adiante seguem:

### **- APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

*a) Requisitos:*

Incapacidade permanente para o exercício das atribuições do cargo.

*b) Fundamento:*

Art. 40, § 1º, I, da CF, com redação pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

*c) Proventos:*

Média Contributiva e reajuste para manutenção do valor real.

### **- APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*a) Requisitos:*

É aquela em que o servidor (a) ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade deve ser aposentado.

*b) Fundamento:*

Art. 40, § 1º, II, da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Emenda Constitucional nº 88/2015.

*c) Proventos:*

Média Contributiva e reajuste para manutenção do valor real.

**- APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS:**

**É aquela em que o servidor (a), preenchidos os requisitos, por sua vontade requer sua aposentação.**

**- APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

***a) REQUISITOS PARA O HOMEM:***

60 anos de idade;

35 anos de contribuição;

10 anos de efetivo exercício no serviço público;

5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Fundamento:

Art. 40, § 1º, III, a, da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Proventos:

Média Contributiva e reajuste para manutenção do valor real.

***b) REQUISITOS PARA A MULHER:***

55 anos de idade;

30 anos de contribuição;

10 anos de efetivo exercício no serviço público;

5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Fundamento:

Art. 40, § 1º, III, a, da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Proventos:

Média Contributiva e reajuste para manutenção do valor real.

**- APOSENTADORIA POR IDADE**

***a) REQUISITOS PARA HOMEM:***

65 anos de idade;

10 anos de efetivo exercício no serviço público;

5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

*Fundamento:*

Art. 40, § 1º, III, b, da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*Proventos:*

Média Contributiva – Proventos Proporcionais.

Reajuste para manutenção do valor real.

**b) REQUISITOS PARA MULHER:**

60 anos de idade;

10 anos de efetivo exercício no serviço público;

5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

*Fundamento:*

Art. 40, § 1º, III, b, da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

*Proventos:*

Média Contributiva – Proventos Proporcionais.

Reajuste para manutenção do valor real.

**- REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 20/98 COM PROVENTOS INTEGRAIS** (Em vigência até 31/12/03):

**a) REQUISITOS PARA O HOMEM:**

53 anos de idade;

35 anos de contribuição;

20% do tempo que faltava para o servidor se aposentar em 16/12/1998;

5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

*Fundamento:*

Art. 8º, I a III, a e b, da EC nº 20/98.

*Proventos:*

Integrais e reajuste com paridade.

**b) REQUISITOS PARA MULHER:**

48 anos de idade;

30 anos de contribuição;

20% do tempo que faltava para o servidor se aposentar em 16/12/1998;

5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

*Fundamento:*

Art. 8º, I a III, a e b, da EC nº 20/98.

*Proventos:*

Integrais e reajuste com paridade.

**- REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 20/98 COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** (Em vigência até 31/12/03):

**a) REQUISITOS PARA HOMEM:**

53 anos de idade;

30 anos de contribuição;

40% do tempo que faltava para o servidor se aposentar em 16/12/1998;

5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

*Fundamento:*

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 8º, § 1º, I, a e b, da EC nº 20/98.

*Proventos:*

Proporcionais e reajuste com paridade.

**b) REQUISITOS PARA MULHER:**

48 anos de idade;

25 anos de contribuição;

40% do tempo que faltava para o servidor se aposentar em 16/12/1998;

5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

*Fundamento:*

Art. 8º, § 1º, I, a e b, da EC nº 20/98.

*Proventos:*

Proporcionais e reajuste com paridade.

**- REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03 - ART. 2º (APLICA-SE SOMENTE ÀQUELES QUE TENHAM INGRESSADO REGULARMENTE EM CARGO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998):**

**a) REQUISITOS PARA HOMEM:**

53 anos de idade;

35 anos de contribuição;

20% do tempo que faltava para o servidor se aposentar em 16/12/1998;

5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

*Fundamento:*

Art. 2º, I a III, a e b, da EC nº 41/03.

*Proventos:*

Média Contributiva e reajuste para manutenção do valor real.

**b) REQUISITOS PARA MULHER:**

48 anos de idade;

30 anos de contribuição;

20% do tempo que faltava para o servidor se aposentar em 16/12/1998;

5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

*Fundamento:*

Art. 2º, I a III, a e b, da EC nº 41/03.

*Proventos:*

Média Contributiva e reajuste para manutenção do valor real.

**- REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03 – ART. 6º (APLICA-SE SOMENTE ÀQUELES QUE TENHAM INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003):**

**a) REQUISITOS PARA HOMEM:**

60 anos de idade;

35 anos de contribuição;

20 anos de efetivo exercício no serviço público;

10 anos de carreira;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

*Fundamento:*

Art. 6º, da EC nº 41/03.

*Proventos:*

Integrais e reajuste com paridade.

**b) REQUISITOS PARA MULHER:**

55 anos de idade;

30 anos de contribuição;

20 anos de efetivo exercício no serviço público;

10 anos de carreira;

5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

*Fundamento:*

Art. 6º, da EC nº 41/03.

*Proventos:*

Integrais e reajuste com paridade.

**- REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05 (APLICA-SE SOMENTE ÀQUELES QUE TENHAM INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998), TAMBÉM CONHECIDA COMO REGRA 85/95:**

**a) REQUISITOS PARA HOMEM:**

35 anos de contribuição;

A idade de 60 anos será reduzida de um ano para cada ano de contribuição que supere 35 (trinta e cinco) anos de contribuição;

25 anos de efetivo exercício no serviço público;

15 anos de carreira;

5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

*Fundamento:*

Art. 3º, da EC nº 47/05.

*Proventos:*

Integrais e reajuste com paridade.

**b) REQUISITOS PARA MULHER:**

30 anos de contribuição;

A idade de 55 anos será reduzida de um ano para cada ano de contribuição que supere 30 (trinta) anos de contribuição;

25 anos de efetivo exercício no serviço público;

15 anos de carreira;

5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

*Fundamento:*

Art. 3º, da EC nº 47/05.

*Proventos:*

Integrais e reajuste com paridade.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70/2012**

Servidor (a) que tenha ingressado no serviço público até **31.12.2003**;  
Servidor (a) que tenha se aposentado ou venha se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I, § 1º, do artigo 40 da CF/88;  
Proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo.  
Proventos integrais decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei e proporcional nos demais casos.  
Reajuste com paridade.

**III – Procedimentos para a concessão**

Com a edição da Emenda Regimental nº 30/2017/TP, que modificou a competência do Egrégio Conselho da Magistratura, foi necessária a edição da nova versão da Instrução Normativa SGS nº 02/2011 – 3ª Versão, que disciplina procedimentos relativos à tramitação processual dos Pedidos de Aposentadoria até o registro do Ato pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, tornando a tramitação da matéria mais célere, mediante decisão monocrática do Presidente do Tribunal de Justiça.

Por conseguinte, os processos de aposentadoria deverão ser instruído com os formulários disponíveis na página da *wiki.tjmt.jus.br*, no Portal da Coordenadoria de Recursos Humanos, em produtos na categoria aposentadoria.

Os requerimentos do pedido de aposentadoria deverão fazer referência somente à concessão do referido benefício previdenciário, contendo os seguintes documentos a serem fornecidos pelo requerente: fotocópia de documentos pessoais (carteira de identidade, CPF, comprovante de residência), laudo pericial emitido pela Coordenadoria Geral de Perícia Médica, no caso de aposentadoria por invalidez, declaração de não acumulação ilegal de cargo público, declaração assinada pelo Órgão e pelo servidor de que o requerente não responde a processo disciplinar.

Caso o servidor possua averbação de tempo de serviço perante outro Órgão Previdenciário, deverá atentar-se sobre a existência da original da

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Certidão de Tempo de Contribuição no seu dossiê funcional, com observância das decisões proferidas pelo Egrégio Conselho da Magistratura e direito adquirido.

A aposentadoria, se deferida, terá efeitos a partir da publicação do ato de aposentadoria no Diário da Justiça Eletrônico, devendo ser cessado os pagamentos do auxílio alimentação, abono de permanência, verba para atividade externa aos oficiais de justiça e outras verbas de cunho indenizatório, tendo em vista que não comporão o cálculo dos proventos.

O pedido de aposentadoria terá a seguinte tramitação:

<b>ÁREA</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
RAE – Registro, Autuação e Expedição	Exame da solicitação e verificação dos documentos exigidos pelo TCE/MT, anexados ao pedido do servidor.
DRH – Divisão de Expediente e Processamento de 1ª Instância	Informar, de acordo com as especificações do TCE a vida funcional do servidor que queira se aposentar.
CRH – Assessoria Jurídica da CRH	Emitir Parecer Jurídico, com base na informação do DRH e documentos do servidor, obedecendo às regras de aposentadoria.
DPP – Divisão de 1ª e 2ª Entrância	Elaborar Planilha de Proventos do Servidor, para que, havendo redução dos proventos dê-se ciência ao servidor.
Coordenadoria de Controle Interno	Emitir Parecer de conformidade com base nas informações e documentos juntados nos autos, com observância das regras e cálculos.
Presidente do Tribunal de Justiça	Proferir decisão para deferimento ou não do benefício, com todo embasamento legal (Constituição Federal, Estadual, Lei Complementar, SDCR).
Tribunal de Contas do Estado	Registrar o Ato de Aposentadoria.

Quanto à aposentadoria de Magistrados, a tramitação do expediente segue o seguinte fluxo:

<b>ÁREA</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
Coordenadoria de Magistrados	Autuar, Distribuir e Verificar os documentos exigidos pelo TCE/MT, anexados ao pedido do magistrado. Proceder a informação funcional e elaborar planilha de proventos.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Juiz Auxiliar da Presidência	Emitir Parecer Jurídico, com base na informação da Coordenadoria de Magistrados e nos documentos do magistrado, obedecendo às regras de aposentadoria.
Coordenadoria de Controle Interno	Emitir Parecer de conformidade com base nas informações e documentos juntados nos autos, com observância das regras e cálculos.
Presidente do Tribunal de Justiça	Decisão Concessiva.
Tribunal Pleno	<b><u>AD Referendum.</u></b>
Tribunal de Contas do Estado	Registrar o Ato de Aposentadoria.

Como se observa, há procedimentos definidos nas unidades administrativas e são essenciais para a solução do pedido, bem como, para definir pontos de controle sobre o pedido, com vistas ao seu trâmite tempestivo e observância do prazo para envio ao Tribunal de Contas Estadual, via Sistema Aplic, de toda a documentação exigida no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT.

#### **IV - Considerações Finais**

Do contexto apresentado, verifica-se que o tema aposentadoria, dentro do direito previdenciário, tem suas peculiaridades e, para sua concessão, necessária a implementação de requisitos cumulativos.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, inúmeras foram as mudanças que alteraram as condições para a concessão de aposentadoria do servidor público, dentre elas, destaca-se as Emendas à Constituição nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015, onde foram assegurados os direitos adquiridos, consoante as regras de transição.

Com esses registros, esta Unidade cumpre o seu papel preventivo e orientativo, no sentido de ofertar aos Magistrados e servidores deste Sodalício as orientações necessárias para o trâmite do quanto à legislação de regência da matéria, bem como, documentos que devem instruir o pedido e procedimentos adotados na tramitação do Processo de aposentadoria neste Sodalício até o seu efetivo registro perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

É o Enunciado Orientativo que esta Unidade submete à apreciação de Vossa Excelência.

Coordenadoria de Controle Interno, 25 de Fevereiro de 2019.

Ceila Monica Silva F. A. de Moura  
**Auditora de Controle Interno**

Luciana C. Mendes de Sousa Pinto  
**Auditora de Controle Interno**

Simone Borges da Silva  
**Coordenadora de Controle Interno**

**APROVO:**

Disponibilizar este Enunciado Orientativo no sítio do Tribunal de Justiça, e dar ciência a todos os gestores, áreas administrativas e gestores das Comarcas do Estado.

**CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso